



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 7.100, DE 05 DE JANEIRO DE 2026 -

“Regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONDEURB e dá outras providências.”

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, especialmente as que lhe são conferidas
pelo art. 75, VI da Lei Municipal nº. 1.119/90,

Considerando o artigo 4º do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, que dispõe sobre a composição do Conselho das Cidades;

Considerando o Regimento Interno do Conselho das Cidades Federal, mais especificamente em seu Capítulo III – Da Organização do Concidades – Seção II – Subseção I – artigo 8º.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Unidade Gestora Municipal de Urbanismo e Habitação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONDEURB, que atuará em conformidade com a Lei Complementar nº 353, de 18 de dezembro de 2024, a qual institui o Plano Diretor do Município de Várzea Paulista e suas alterações e com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e suas alterações a qual institui o Estatuto das Cidades.

Parágrafo único. O CONDEURB é o órgão técnico, consultivo, fiscalizatório e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões de desenvolvimento urbano neste e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Compete ao CONDEURB:

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 7.100, DE 05 DE JANEIRO DE 2026 -

- I - coordenar e acompanhar a revisão em até 10 (dez) anos do Plano Diretor Municipal, ou a qualquer tempo analisar propostas de alteração do Plano Diretor Municipal;
- II - analisar, antes do seu envio à Câmara Municipal, as propostas de alteração do Plano Diretor, bem como com seus desdobramentos legais;
- III - indicar ao Prefeito Municipal a formação da Comissão de Acompanhamento e Transparência do Plano Diretor Municipal, a ser composta por membros do Poder Público Executivo, Legislativo e Sociedade Civil, para o processo participativo específico da revisão do Plano Diretor Municipal;
- IV - coordenar e acompanhar a revisão em até 10 (dez) anos ou qualquer tempo analisar propostas de alteração da Lei Complementar nº 353, de 18 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Plano Diretor de Várzea Paulista, a Lei Complementar nº 354, de 18 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre o Parcelamento Uso e Ocupação de Solo e da Lei Complementar nº 175, de maio de 2007, que dispõe sobre o Código Municipal de Obras;
- V - analisar, antes do seu envio à Câmara Municipal, demais proposições de legislação de cunho urbanístico em geral;
- VI - analisar antes do seu envio à Câmara Municipal, demais proposições de legislação de cunho urbanístico em geral;
- VII - opinar sobre planos e programas de desenvolvimento sustentável, programas de revitalização e renovação urbana para o Município;
- VIII - analisar, emitir parecer, aprovar ou reprová-lo o relatório anual de atividades do CONDEURB;
- IX - participar da formulação e revisão das políticas urbanísticas;
- X - estimular a participação e o controle popular na implementação da política urbana;
- XI - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata este Decreto não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Os membros do CONDEURB serão nomeados através de Portaria, emitida pelo Chefe do Executivo e terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Unidade Gestora Municipal de Urbanismo e Habitação;
- II - 01 (um) representante da Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente;
- III - 01 (um) representante da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 7.100, DE 05 DE JANEIRO DE 2026 -

- IV - 01 (um) representante da Unidade Gestora Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística;
- V - 01 (um) representante da Unidade Gestora Municipal de Saúde;
- VI - 01 (um) representante da Unidade Gestora Municipal de Educação;
- VII - 02 (dois) representantes de entidades estabelecidas da sociedade civil na área de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo ou Desenvolvimento Urbano e Econômico, indicados por seus pares, sendo:
 - a) 01 (um) representante da AEAT – Associação de Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Várzea Paulista;
 - b) 01 (um) representante da ACE – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Paulista.
- VIII - 02 (dois) representantes de Associações de Bairros;
- IX - 03 (três) representantes de ONG de qualquer seguimento.

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º Os representantes indicados pela sociedade civil, bem como seus respectivos suplentes, exercerão por 02 (dois) anos a função, sendo permitida uma única recondução.

Art. 4º O Conselho será coordenado pela mesa diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre os Conselheiros com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Será assegurada a alternância da Presidência e Vice-Presidência entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, em cada mandato da Mesa Diretora.

Art. 5º são atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - elaborar a pauta das reuniões;
- III - submeter às discussões com os demais membros os itens propostos;
- IV - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;
- V - assinar as resoluções, moções, pareceres consultivos e atas aprovados pelo Conselho;
- VI - representar o Conselho ou delegar a sua representação.

Art. 6º Compete a todos os Conselheiros:

- I - comparecer as reuniões;
- II - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados em pauta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 7.100, DE 05 DE JANEIRO DE 2026 -

- III** - discutir e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação, no interesse da coletividade e do desenvolvimento urbano do Município;
- IV** - propor temas e assuntos convenientes à matéria do desenvolvimento urbano;
- V** - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 7º As reuniões ordinárias serão convocadas bimestralmente pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, ou com a anuência da maioria simples dos conselheiros titulares, por motivo fundamentado.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o desempate, sem direito a voto comum.

§ 1º As votações serão nominais.

§ 2º Qualquer membro do Plenário poderá abster-se de votar.

Art. 10. As decisões aprovadas pelo Conselho serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias à Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração, para tratativas de publicação.

Art. 11. As decisões do CONDEURB serão materializadas em resoluções e publicadas na Imprensa Oficial do Município e no Site da Transparência do Município ou ornaís de circulação no Município e região.

Art. 12. As sessões do CONDEURB serão públicas e seus atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 13. A instalação do CONDEURB e a nomeação dos Conselheiros ocorrerão no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da publicação desse Decreto.

Art. 14. A participação dos membros do CONDEURB será considerada função relevante, e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 7.100, DE 05 DE JANEIRO DE 2026 -

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial dos Decretos Municipais nº 5.948, de 26 de maio de 2017, e 6.280, de 20 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Karen Gabriele Corsini
Gestor Municipal de Urbanismo e Habitação

João Paulo de Souza
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Governo e
Administração desta Prefeitura Municipal.